



**MUNICÍPIO DE VILA FLOR**  
Câmara Municipal de Vila Flor

**PROCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR E A ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES PECUÁRIOS DOS CONCELHOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES E VILA FLOR - 2022**

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, sendo que, no concelho de Vila Flor, a atividade agrícola e pecuária, tem carácter proeminente entre as várias atividades desenvolvidas já que uma grande maioria das populações tem como principal (e às vezes exclusiva) tal atividade. -----

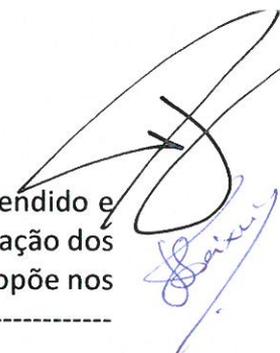
Para a execução das referidas atribuições dos Municípios são conferidas aos órgãos Municipais, competências ao nível da concessão de apoio e incentivo a atividades que contribuem para o fortalecimento da economia local de acordo com a matriz de cada Concelho.-----

Neste contexto e desde logo, tal matéria merece consagração constitucional sendo que, no n.º 2 do art.º 235.9 da C.R.P., se afirma: "As autarquias Locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas".-----

Também na Lei ordinária, nomeadamente na alínea u) do seu art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação Lei n.º 66/2020, de 04/11 (que estabelece o Jurídico das Autarquias Locais), institui que compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o Município, incluindo aqueles que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças", acrescentando na alínea ff) do mesmo preceito que compete à Câmara Municipal "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com atividade económica de interesse Municipal ".-----

Assim, tendo em consideração que a organização dos produtores pecuários dos concelhos de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor tem como finalidades, nomeadamente ajuda aos agricultores e atividade agrícola; tem ao seu dispor espaço físico, recursos humanos e materiais para colaborar naqueles objetivos; a execução de programas de sanidade animal, a execução de ações de melhoramento animal e foi nesse entendimento que se estabelecerem protocolos

em anos anteriores, justificando-se, no nosso entender, a concessão do apoio pretendido e previamente acordado nos protocolos celebrados entre Câmara Municipal e organização dos produtores pecuários dos concelhos de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor, o que se propõe nos seguintes termos:-----



## ENTRE

O **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, com o NIPC n.º 506 696 464, com sede na Avenida Marechal Carmona, em Vila Flor, representada pelo seu Presidente Eng.º Pedro Lima Melo, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE,-----

E

A **ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES PECUÁRIOS DOS CONCELHOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES E VILA FLOR**, adiante designada como OPP, com o NIPC n.º 503 314 919, neste ato representado por João Hélder Fernandes Teixeira, casado, portador do Cartão do Cidadão n.º 08743531 4 ZZ1 e Contribuinte Fiscal n.º 195 660 692, residente na freguesia de Vilas Boas, concelho de Vila Flor, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

### CLÁUSULA I

O objeto do presente protocolo está relacionado com serviços do Médico Veterinário do Segundo Outorgante, respeitante a saúde e higiene pública veterinária.-----

### CLÁUSULA II

O Segundo Outorgante, para além de proceder ao controlo sanitário e de todos os assuntos relacionados com a OPP supra mencionada, fica ainda obrigado a realizar todos os serviços relacionados com saúde e higiene pública veterinária, nomeadamente, integrar a Comissão de Vistorias sempre que seja necessária a sua presença, emitir pareceres relacionados com produtos que entrem na cadeia alimentar humana, ações de formação no âmbito da saúde pública veterinária.-----

### CLÁUSULA III

1. Em contrapartida pelos serviços prestados pelo Segundo Outorgante, compromete-se o Primeiro Outorgante a atribuir-lhe o subsídio de 12.000,00€ (Doze mil euros).-----
2. O Primeiro Outorgante cede as instalações para o exercício das funções do Segundo Outorgante, sitas na Av. Dr. Carlos Noronha, n.º 58, 5360-302 Vila Flor, ficando ainda à sua responsabilidade o pagamento das despesas de água e eletricidade.-----

#### CLÁUSULA IV

O Primeiro Outorgante compromete-se a proceder ao pagamento de 6.000.00 euros (Seis mil euros) semestralmente, para o NIB da Organização de Produtores Pecuários dos Concelhos de Carraceda de Ansiães e Vila Flor, a indicar pelo Segundo Outorgante.-----

#### CLÁUSULA V

O incumprimento por parte do Segundo Outorgante do presente Protocolo implica a não realização da transferência da verba trimestral referida na cláusula IV.-----

#### CLÁUSULA VI

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.-----

#### CLÁUSULA VII

O presente Protocolo terá a sua vigência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022.-----

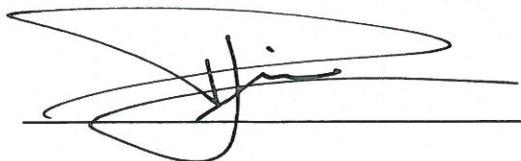
#### CLÁUSULA VIII

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas pelo presente Protocolo origina a sua rescisão, com as inerentes consequências legais. -----

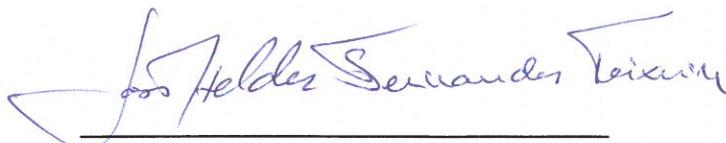
Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente Protocolo em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, que depois de lido, explicado e achado conforme, vai ser assinado pelos respetivos outorgantes.

Vila Flor, 17 de Fevereiro de 2022

Município de Vila Flor



A Organização de Produtores Pecuários



Agendado para RC de 17/02/2022.  
15-02-2022

*Carolina Pires*



À REUNIÃO DE CÂMARA

15/2/2022

DELIBERAÇÃO ANUADA  
P. V. M. N. M. E. /

MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
Câmara Municipal de Vila Flor

  
17/2/2022

**PROCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR E A ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES PECUÁRIOS DOS CONCELHOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES E VILA FLOR - 2022**

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, sendo que, no concelho de Vila Flor, a atividade agrícola e pecuária, tem carácter proeminente entre as várias atividades desenvolvidas já que uma grande maioria das populações tem como principal (e às vezes exclusiva) tal atividade. -----

Para a execução das referidas atribuições dos Municípios são conferidas aos órgãos Municipais, competências ao nível da concessão de apoio e incentivo a atividades que contribuem para o fortalecimento da economia local de acordo com a matriz de cada Concelho.-----

Neste contexto e desde logo, tal matéria merece consagração constitucional sendo que, no n.º 2 do art.º 235.9 da C.R.P., se afirma: "As autarquias Locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas".-----

Também na Lei ordinária, nomeadamente na alínea u) do seu art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, (que estabelece o Jurídico das Autarquias Locais), institui que compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o Município, incluindo aqueles que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças", acrescentando na alínea ff) do mesmo preceito que compete à Câmara Municipal "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com atividade económica de interesse Municipal".-----

Assim, tendo em consideração que a organização dos produtores pecuários dos concelhos de Carrazeda de Ansies e Vila Flor tem como finalidades, nomeadamente ajuda aos agricultores e atividade agrícola; tem ao seu dispor espaço físico, recursos humanos e materiais para colaborar naqueles objetivos; a execução de programas de sanidade animal, a execução de ações de melhoramento animal e foi nesse entendimento que se estabelecerem protocolos

Av. Marechal Carmona \* 5360-303 VILA FLOR \*Tel. 278 510 100 \* Fax 278 512 380 \* [www.cm-vilafior.pt](http://www.cm-vilafior.pt)  
NIPC 506 696 464

01\_IMP.02

em anos anteriores, justificando-se, no nosso entender, a concessão do apoio pretendido e previamente acordado nos protocolos celebrados entre Câmara Municipal e organização dos produtores pecuários dos concelhos de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor, o que se propõe nos seguintes termos:-----

#### **ENTRE**

O **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, com o NIPC n.º 506 696 464, com sede na Avenida Marechal Carmona, em Vila Flor, representada pelo seu Presidente Eng.º Pedro Lima Melo, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,-----

#### **E**

A **ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES PECUÁRIOS DOS CONCELHOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES E VILA FLOR**, adiante designada como **OPP**, com o NIPC n.º 503 314 919, neste ato representado por João Hélder Fernandes Teixeira, casado, portador do Cartão do Cidadão n.º 08743531 4 ZZ1 e Contribuinte Fiscal n.º 195 660 692, residente na freguesia de Vilas Boas, concelho de Vila Flor, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### **CLÁUSULA I**

O objeto do presente protocolo está relacionado com serviços do Médico Veterinário do Segundo Outorgante, respeitante a saúde e higiene pública veterinária.-----

#### **CLÁUSULA II**

O Segundo Outorgante, para além de proceder ao controlo sanitário e de todos os assuntos relacionados com a OPP supra mencionada, fica ainda obrigado a realizar todos os serviços relacionados com saúde e higiene pública veterinária, nomeadamente, integrar a Comissão de Vistorias sempre que seja necessária a sua presença, emitir pareceres relacionados com produtos que entrem na cadeia alimentar humana, ações de formação no âmbito da saúde pública veterinária.-----

#### **CLÁUSULA III**

1. Em contrapartida pelos serviços prestados pelo Segundo Outorgante, compromete-se o Primeiro Outorgante a atribuir-lhe o subsídio de 12.000,00€ (Dez mil euros).-----
2. O Primeiro Outorgante cede as instalações para o exercício das funções do Segundo Outorgante, sitas na Av. Dr. Carlos Noronha, n.º 58, 5360-302 Vila Flor, ficando ainda à sua responsabilidade o pagamento das despesas de água e eletricidade.-----

Av. Marechal Carmona \* 5360-303 VILA FLOR \* Tel. 278 510 100 \* Fax 278 512 380 \* [www.cm-vilafior.pt](http://www.cm-vilafior.pt)  
NIPC 506 696 464

01\_IMP.02

#### CLÁUSULA IV

O Primeiro Outorgante compromete-se a proceder ao pagamento de 6.000.00 euros (Cinco mil euros) semestralmente, para o NIB da Organização de Produtores Pecuários dos Concelhos de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor, a indicar pelo Segundo Outorgante.-----

#### CLÁUSULA V

1. O incumprimento por parte do Segundo Outorgante do presente Protocolo implica a não realização da transferência da verba trimestral referida na cláusula IV.-----

#### CLÁUSULA VI

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.-----

#### CLÁUSULA VII

O presente Protocolo terá a sua vigência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022.-----

#### CLÁUSULA VIII

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas pelo presente Protocolo origina a sua rescisão, com as inerentes consequências legais. -----

Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente Protocolo em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, que depois de lido, explicado e achado conforme, vai ser assinado pelos respetivos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal,

---

(Pedro lima, Eng.º)